



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 473/2011

DE 04 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: AUTORIZA O PARCELAMENTO E O DESCONTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Contribuinte inscrito na Dívida Ativa Tributária terá um desconto de 40% (quarenta por cento) e não tributária de 50% (cinquenta por cento), que pagar seu débito até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, sobre o principal, bem como, a remissão dos juros e multas.

Art. 2º - O parcelamento dos débitos fiscais será regido pelas Normas estabelecidas nesta Lei, que poderão ser pagas em parcelas mensais.

PARÁGRAFO 1º - Nenhum débito deverá ser parcelado em número de parcelas que ultrapasse a 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO 2º - Nenhuma parcela do débito poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

Art. 3º - Não será concedido parcelamento de débitos a contribuinte que mantenha parcelamento anterior em atraso, salvo se incluído no novo parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concedido o parcelamento, deverá o contribuinte imediatamente recolher a primeira parcela, vencendo-se as demais mensalmente.

Art. 4º - O atraso no pagamento de três (03) parcelas alternadas acarretará no cancelamento automático do benefício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ESTADO DO CEARÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E ONZE (2011).


Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

09 UJA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 03040032011/11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, a Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, Nº 10 – Centro, a Lei Nº 473/2011, de 04 de Abril de 2011.

PUBLIQUE – SE.

DIVULGUE- SE.

CUMPRA- SE

Antonio Gois Monteiro Mendes

PREFEITO MUNICIPAL

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 04 de Abril de 2011.